



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VII

Edição nº 1.957

Alcínópolis, quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Diário Oficial do Município de Alcínópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

PODER EXECUTIVO

Prefeito	Weliton da Silva Guimarães
Vice-Prefeito	Waldemar Barbosa Filho
Secretário Municipal de Ação Social	Rosangela Garcia de Campo
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Duane Mayara Correa Carrijo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.....	Elisberto Martins Rezende
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Thierry França Porato
Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica	João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde Pública	Matheus Corrêa Moretto
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	Valcimar Pereira Rodrigues
Controladora Geral	Celia Regina Furtado dos Santos
Procuradora Geral do Município	Lígia Maria Gomes Maia

PODER LEGISLATIVO

Presidente	Valdeci Lima de Oliveira
Vice-Presidente.....	Ademir Luiz Müller
Primeiro Secretário	Valter Roniz Dias de Souza
Segunda Secretária	Onilza Matias de Sousa
Vereador.....	Adalto Borges Teles
Vereador	Alcir Gonçalves Dias
Vereador	Fernando Henrique Nicoletti
Vereadora	Mirelle Biscaro Piva Capelli
Vereador	Odairk Moraes da Silveira

SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Planej. Admin. e Finanças
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: financas@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Saúde Pública
Av. Av. Pio Martins de Almeida, 1030 - Centro
Telefone: (67) 98101-0348
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: saude@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Rua Av. Pio Martins de Almeida, 1040 - Centro
Telefone: (67) 98101-0401
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: educacao@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Av. Averaldo F. Barbosa, 259 - Jd. Bom Sucesso
Telefones: (67) 98101-0395
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: obras@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Ação Social
Av. Pio Martins de Almeida, 1048 centro
Telefone: (67) 98101-0384
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: orgaogestor.alcinopolis@hotmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Av. Olégario Barbosa da Silveira, 1344 - Centro
Telefone: (67) 98101-0430
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: desenvolvimento@alcinopolis.ms.gov.br e desenvolvimentoalcinopolis@gmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Prefeitura Municipal de Alcínópolis

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187

79530-000 - Alcínópolis - MS - CNPJ 37.226.651/0001-04

Visite o Diário Oficial na Internet: <https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/>

SUMÁRIO	
Esta Edição é composta de 12 páginas	
Poder Executivo.....	03
Lei.....	03
Lei Complementar nº 118/2025.....	03
Lei 610/2025.....	05
Lei 611/2025.....	07
Atos de Licitação.....	09
I Adendo - Pregão Eletrônico nº 014/2025.....	09
Aviso de Reagedamento de Licitação - Pregão Eletrônico nº 020/2025.....	10
Termo de Adjudicação e Homologação - Pregão Presencial nº 015/2025.....	10
Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 026/2025.....	11
Aviso de Resultado de Licitação - Pregão Presencial nº 010/2025.....	11
Atos do Poder Executivo.....	12
Notificação de Repasse de Recursos Através de Celebração de Termo de Fomento.....	12

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo na estrutura da Lei Complementar Municipal nº 88/2023 e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da administração pública municipal, o cargo de provimento efetivo de Assistente Educacional, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e quantitativo de 20 (vinte) vagas, integrante do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Médio – ANM, nos termos das disposições a seguir estabelecidas.

ANEXO I
TABELA I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
(...)
ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO – ANM

CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	QTDE VAGAS	REQUISITOS
ASSISTENTE EDUCACIONAL	V	40 H/S	20	ENSINO MÉDIO COMPLETO

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DE CARGOS
(...)
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

ASSISTENTE EDUCACIONAL	1 - Auxiliar de atendimento nos Centros Municipais de Educação Infantil - Executar as atividades de conformidade com o planejamento definido pelo setor competente; - Responsabilizar-se por crianças da turma ou período correspondentes ao seu turno de trabalho; - Zelar pela segurança, alimentação, saúde e higiene das crianças efetivamente frequentadoras do berçário ao maternal da etapa – Creche e do Nível IV e Nível V da etapa – Pré-Escola que estejam aos seus cuidados; - Distribuir as refeições aos alunos, procedendo ao recolhimento das louças, mamadeiras, talheres e outros, providenciando sua limpeza e esterilização; - Ajudar os professores da educação infantil, em especial do berçário e maternal, para a higiene das crianças, alimentação e cuidados das crianças; - Permanecer no local onde as crianças dormem em todo o período da hora do sono; - Atender os professores ou equipe técnica responsável por aluno com necessidades especiais, quando solicitados para acompanhá-los aos sanitários; - Atender as solicitações dos professores e técnicos pedagógicos quanto à higiene e alimentação dos alunos com necessidades especiais; - Manter a ordem, conservação e higienização no local de trabalho, segundo normas e instruções; - Zelar pelo ambiente escolar, preservando, valorizando e integrando o ambiente físico escolar; - Efetuar serviços de embalagem, arrumação, remoção de mobiliário, garantindo acomodação necessária aos turnos existentes na escola; - Participar com o pessoal técnico-administrativo e demais profissionais de reuniões de conselho de classe, pedagógicas, administrativas, festivas e outras atividades da unidade escolar que exijam decisões coletivas; - Realizar atividades que envolvem o cuidar, o educar e o brincar em um processo de interação; - Auxiliar o aluno no desenvolvimento das atividades pedagógicas quando solicitado pelo professor; - Auxiliar, com a orientação do professor, na confecção de materiais adaptados ao aluno de acordo com a deficiência apresentada; - Auxiliar o professor responsável pela turma quanto incluso aluno com distúrbios de comportamento; - Executar
	serviços internos e externos, conforme demanda apresentada pela escola; - Conduzir os alunos do ônibus até o ponto de parada, entregando-os diretamente aos seus pais ou responsáveis; - Controlar o movimento de

pessoas nas dependências do estabelecimento de ensino, cooperando com a organização das atividades desenvolvidas na unidade escolar; - Encaminhar ou acompanhar o público aos diversos setores da escola, conforme necessidade; - Acompanhar os alunos em atividades extraclasse quando solicitado; - Participar de cursos, capacitações, reuniões, seminários ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado; - Realizar chamamento de emergência de médicos, bombeiros, policiais, quando necessário, comunicando o procedimento à chefia imediata; - Cumprir e fazer cumprir as decisões superiores tomadas em assuntos de sua competência legal; - Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental; - Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores. - Cumprir e participar do calendário escolar e demais ações do período letivo. Observação: Todas as funções acima relacionadas devem ser executadas com a supervisão e orientação direta dos professores responsáveis pelas turmas. 2 - Atendimento aos alunos com necessidades especiais - Zelar pela segurança dos alunos com necessidades educativas especiais temporárias ou permanentes, atentando para eventuais anormalidades, identificando e atendendo às necessidades individuais; - Sugerir e solicitar recursos para o bom atendimento ao aluno, quando necessário, reportando-se sempre à chefia imediata; - Atender adequadamente os alunos com deficiência temporária ou permanente que demandam apoio de locomoção, de higiene e alimentação; - Auxiliar na locomoção dos alunos que fazem uso de cadeira de rodas, andador, muletas, bengalas e outros auxiliares de locomoção, inclusive fora do ambiente escolar; - Auxiliar alunos com deficiência física neuro motora ou outras temporárias ou permanentes, quanto à alimentação durante o recreio; - Atender às necessidades básicas de higiene e uso de banheiro aos alunos com deficiência; - Garantir os cuidados necessários na entrada e saída dos alunos, durante o intervalo do recreio e das aulas; - Higienizar e organiza as dependências de uso para eventuais trocas de fraldas e outras assepsias; - Auxiliar na promoção da cultura e da prática inclusiva visando desmistificar mitos e preconceitos em torno da deficiência; - Auxiliar o aluno no desenvolvimento das atividades pedagógicas quando solicitado pelo professor; - Auxiliar, com orientação do professor, na confecção de materiais adaptados ao aluno de acordo com a deficiência que apresenta. - Zelar pela segurança e bem-estar dos estudantes com deficiência físico-neuro motora atentando para eventuais anormalidades e identificando as necessidades individuais; - Informar à chefia imediata, quando identificar a necessidade de atendimento médico de urgência; atender adequadamente os estudantes e professores com deficiência físico neuro motor que demandam apoio de locomoção, de higiene e de alimentação; - Garantir os cuidados necessários na entrada e saída dos alunos e professores durante o intervalo do recreio e das aulas; - Controlar o kit de higienização, preenchendo Solicitação de Aquisição ou Reposição; - Auxiliar na organização e realização dos serviços de cozinha, orientando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos e bebidas, observando os cuidados e modo de alimentação individual e específica sob orientação dos próprios estudantes e professores, da família e/ou da Equipe Multiprofissional. - Acompanhar os educandos em atividades extracurriculares e extraclasse quando solicitado; identifica a necessidade do chamamento de emergência de médicos, bombeiros, policiais, quando necessário, comunicando o procedimento à chefia imediata; preencher relatórios relativos à sua rotina de trabalho; - Auxiliar o professor responsável pela turma quanto incluso aluno com distúrbios de comportamento; - Participar de cursos, capacitações, reuniões, seminários ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado; - Efetuar outras tarefas necessárias, correlatas às ora descritas. - Cumprir e participar do calendário escolar e demais ações do período letivo. 3 - Atendimento aos alunos com necessidade de recomposição curricular - Executar as atividades de conformidade com o planejamento definido pelo setor competente; - Responsabilizar-se por crianças da turma ou período correspondentes ao seu turno de trabalho; - Manter a ordem, conservação e higienização no local de trabalho, segundo normas e instruções; - Zelar pelo ambiente escolar, preservando, valorizando e integrando o ambiente físico escolar; - Efetua serviços de embalagem, arrumação, remoção de mobiliário, garantindo acomodação necessária aos turnos existentes na escola; - Auxiliar na promoção da cultura e da prática inclusiva visando desmistificar mitos e preconceitos em torno da deficiência; - Auxiliar o aluno no desenvolvimento das

	atividades pedagógicas quando solicitado pelo professor; - Atender os estudantes proporcionando a recuperação de aprendizagem e o desenvolvimento do processo pedagógico. - Participar de cursos, capacitações, reuniões, seminários ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado; - Responsabilizar-se pelas adaptações curriculares dos alunos atendidos, auxiliando-os em todas as atividades escolares; - Cumprir e participar do calendário escolar e demais ações do período letivo.
--	---

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais condições da Lei Complementar Municipal nº 88/2023, em especial as atribuições e requisitos de investidura.

Art. 3º As despesas para aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 30 de setembro de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES

Prefeito Municipal

LEI Nº 610/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio ao Produtor Rural e à Agricultura Familiar – "Produz Alcinópolis", e sobre a prestação de serviços em propriedades rurais e periurbanas do Município de Alcinópolis-MS, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal "Produz Alcinópolis"**, destinado a promover ações de apoio ao pequeno produtor rural, com área não superior a quatro (04) módulos fiscais e à agricultura familiar. O Programa compreende a prestação de serviços em propriedades rurais e periurbanas, voltada ao uso da terra em atividades agrícolas e não agrícolas, seja com finalidade econômica ou de subsistência. Fortalecendo a agricultura familiar, incentivando a diversificação e a melhoria da produção agropecuária no Município.

Art. 2º O programa será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente e, quando necessário, em articulação com outros órgãos e entidades municipais, estaduais ou federais.

Parágrafo único. São objetivos do programa que trata esta lei:

- I. Fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores;
- II. Promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias, através de ações direcionadas;
- III. Proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade;
- IV. Incentivar a geração de emprego e renda nas áreas rurais;
- V. Viabilizar a manutenção do homem no campo;
- VI. Promover o fortalecimento e empoderamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- VII. Promover Políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no município;
- VIII. Aumentar a visibilidade dos agricultores familiares, destacando a importância desta atividade na economia local, com a valorização das feiras solidárias, buscando ideias voltadas ao incentivo da diversificação nas propriedades, para que assim torne-se mais reconhecida dentro do município;
- IX. Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor familiar, por meio de cursos, palestras e programas de capacitação;

- X. Apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal;
- XI. Promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos;
- XII. Incentivar hábitos alimentares saudáveis em âmbito local e regional.

CAPÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º O Programa atenderá a dois grupos de beneficiários, com requisitos específicos:

I – Pequenos Produtores Rurais de até 04 módulos Fiscais:

- a)** Propriedades cuja área total seja de até 04 (quatro) módulos fiscais, considerando a soma de todas as áreas exploradas pelo beneficiário, tanto no território do município quanto em outros municípios, vinculadas ao mesmo CPF;
- b)** As pessoas que se enquadram como Pequeno Produtor Rural, não depende necessariamente da mão de obra da família, podendo contratar outros trabalhadores;
- c)** Podendo desenvolver atividades agrícolas ou pecuárias;
- d)** O produtor deverá apresentar a matrícula atualizada da propriedade;
- e)** O produtor deverá apresentar requerimento formal, indicando a necessidade do serviço solicitado e a finalidade a que se destina;
- f)** A prestação de serviços ficará vedada aos solicitantes que possuam débitos junto ao Município ou que estejam em situação de inadimplência fiscal, devendo, para a efetivação do atendimento, apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais.

II – Agricultura Familiar:

- a)** Propriedades cuja área total seja de até 04 (quatro) módulos fiscais, considerando a soma de todas as áreas exploradas pelo beneficiário, tanto no território do município quanto em outros municípios, vinculadas ao mesmo CPF;
- b)** As pessoas que se enquadram como Agricultura Familiar, tem vínculo direto com a terra, depende da mão de obra da família e vive prioritariamente da produção do próprio estabelecimento;
- c)** Residir no município de Alcinópolis-MS;
- d)** Fazer parte de Programa Municipal/ Estadual ou Federal que objetivam o fortalecimento da agricultura familiar;
- e)** O produtor deverá apresentar requerimento formal, indicando a necessidade do serviço solicitado e a finalidade a que se destina;
- f)** A prestação de serviços ficará vedada aos solicitantes que possuam débitos junto ao Município ou que estejam em situação de inadimplência fiscal, devendo, para a efetivação do atendimento, apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 1º Os serviços e ações previstos nesta Lei beneficiarão exclusivamente:

- a)** o proprietário do imóvel, devidamente comprovado por matrícula atualizada do registro de imóveis;
- b)** o arrendatário ou possuidor, desde que comprove a exploração da área mediante contrato de arrendamento, parceria ou outro instrumento jurídico válido, e apresente autorização formal do proprietário para a execução dos serviços.

CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS E AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 4º São ações e serviços do Programa:

- I – calagem distribuição de calcário e gradagem do solo (duas demãos de grade);
- II – descarregamento colheita de silagem (capiapu, milheto, sorgo, milho etc) e compactação de silagem;
- III – recuperação de nascentes d'água;
- IV – orientação técnica gratuita aos pequenos produtores rurais; (limão, pitaya; laranja, banana, mandioca; piscicultura e demais atividades), sistemas de produção agroecológicos ou orgânicos;
- V –doação de insumos diversos, desde que estabelecidos em Programa Municipal;
- VI - Implantação de projetos de qualquer natureza, que incentivem à economia nas áreas de fruticultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, apicultura, produção leiteira, produção agrícola e pecuária e outros similares, que demandarem uso de máquinas, equipamentos, veículos e transporte de materiais;
- VII - Orientação técnica na utilização de tecnologias de energia renovável, tecnologias ambientais, armazenamento hídrico, pequenos aproveitamentos hidroenergéticos,

silvicultura e adoção de práticas conservacionistas e de correção da acidez e fertilidade do solo, visando sua recuperação e melhoramento da capacidade produtiva;

VIII – Plantio de grãos;

IX – Pulverização de insumos e defensivos agrícolas;

X – Serviços de preparação do solo.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Art. 5º A Secretaria estabelecerá cronograma, considerando a disponibilidade de recursos e a logística de agrupamento por regiões.

Parágrafo único. Poderão ser definidos critérios de prioridade para atendimento de propriedades atingidas por intempéries.

CAPÍTULO V – DA COBRANÇA PELOS SERVIÇOS

Art. 6º Os serviços serão prestados mediante cobrança de preços públicos fixados em Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul – UFERMS.

§ 1º Os valores e critérios de cobrança serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, com aprovação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 2º Os serviços destinados aos seguintes beneficiários terão tabela própria:

- a) enquadrados em Programa vinculado a Agricultura Familiar;
- b) produtores de leite, produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros;
- c) produtores com exploração em regime de subsistência.

§ 3º A comprovação se dará por documento aprovado pela Secretaria.

CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural fiscalizarão o uso adequado dos serviços, podendo aplicar sanções em caso de desvio de finalidade.

Parágrafo único. A constatação de irregularidade implicará a suspensão do benefício pelo prazo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As ações e serviços previstos dependerão da disponibilidade de recursos financeiros, humanos e materiais.

Art. 9. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural atuará como órgão consultivo e fiscalizador desta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo poderá editar regulamentos e atos complementares para a execução desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes correrão por dotações orçamentárias próprias, observando as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA), e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. No ano de eleições municipais, aplicam-se as restrições da Lei Federal nº 9.504/1997.

Alcinópolis-MS, 30 de setembro de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES

Prefeito Municipal

LEI Nº 611/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos e demais empresas que utilizam infraestrutura de rede aérea atenderem às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público, promoverem a retirada dos fios inutilizados, bem como notificarem as demais empresas ocupantes dos postes em vias públicas do Município de Alcinópolis-MS, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, telecomunicações, internet, TV a cabo e demais prestadoras de serviços que utilizem infraestrutura de rede aérea no território do Município, obrigadas a utilizar o espaço público de forma ordenada quanto ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em especial quanto aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, aos condutores energizados da rede elétrica e às instalações de iluminação pública.

§ 1º O compartilhamento de postes e da rede aérea não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 2º É obrigação da detentora da infraestrutura (distribuidora de energia elétrica) zelar pela regularidade do compartilhamento e notificar as demais empresas ocupantes em caso de irregularidades, denunciando ao órgão regulador competente quando não tomadas as providências cabíveis nos prazos estabelecidos.

Art. 2º As concessionárias e demais empresas ocupantes deverão adotar todas as medidas necessárias para promover a retirada de fios inutilizados, bem como de feixes de cabos abandonados ou depositados em postes, como forma de reduzir riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 3º Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o município notificará a detentora da infraestrutura (Distribuidora de energia elétrica) ou a empresa ocupante responsável acerca da necessidade de regularização.

§ 1º A notificação deve conter, no mínimo, a localização do poste ou trecho da rede a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada.

§ 2º Sempre que notificada pelo Município, a distribuidora ou empresa ocupante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para comunicar às demais ocupantes envolvidas a necessidade de regularização.

Art. 4º As concessionárias e empresas ocupantes notificadas terão o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

Parágrafo único. Situações emergenciais ou que envolvam risco iminente de acidente deverão ser regularizadas imediatamente.

Art. 5º Após notificação pelo município, as empresas concessionárias e ocupantes da rede aérea deverão apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, plano de remoção ou regularização de fiações e equipamentos, contendo cronograma, critérios e indicação de responsáveis técnicos.

§ 1º O descumprimento da obrigação de apresentar o plano no prazo estipulado sujeitará a empresa infratora às seguintes sanções:

I – Multa diária, conforme valores e critérios a serem definidos em regulamento próprio por meio de decreto do Poder Executivo;

II – Multa em dobro em caso de reincidência;

III – Cancelamento da licença ou autorização de operação no Município de Alcinópolis-MS, quando aplicável.

§ 2º Consideram-se infratoras todas as concessionárias, prestadoras de serviços e empresas terceirizadas que atuem na rede aérea municipal em desacordo com esta Lei, dentro dos limites de sua responsabilidade.

Art. 6º A distribuidora de energia elétrica deverá realizar a manutenção, conservação, remoção ou substituição de postes de concreto ou madeira em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso, sem ônus para a Administração Pública.

§ 1º Em caso de substituição de poste, a distribuidora deverá notificar as empresas ocupantes em até 48 (quarenta e oito) horas para que promovam a regularização de seus equipamentos.

§ 2º As empresas notificadas terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação, para regularizar seus equipamentos.

Art. 7º As concessionárias e empresas ocupantes deverão encaminhar mensalmente ao Poder Executivo relatório contendo:

I – todas as notificações realizadas junto às demais empresas ocupantes;

II – eventuais denúncias encaminhadas ao órgão regulador competente;

III – comprovação de protocolo dos documentos correspondentes.

Art. 8º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, conforme valores, critérios e formas de aplicação a serem estabelecidos em decreto do Poder Executivo:

I – multa por irregularidade não corrigida no prazo legal;

II – em caso de reincidência, aplicação em dobro da multa;

III – cassação da licença ou autorização de funcionamento no município, nos casos de descumprimento reiterado.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as concessionárias, prestadoras de serviços e/ou terceirizadas que operem no município em desacordo com esta legislação.

Art. 9º O prazo para adequação e implementação total do que determina esta Lei, em relação à fiação já existente, será de até 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis-MS, 30 de setembro de 2025

WELITON DA SILVA GUIMARÃES

Prefeito Municipal

ATOS DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 014/2025

Processo Nº 1943/2025

Objeto: Contratação de empresa para Serviço de Controle de Pragas e Vetores, Dedetização e Desratização com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas instalações dos Prédios Públicos do município de Alcinópolis – MS.

I ADENDO

O Município de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão de Contratação e Agente de Contratação, TORNA PÚBLICO para melhor interpretação e entendimento dos interessados, que em todo o processo:

Nos seguintes documentos: **Solicitação de demanda, ETP, TR, Minuta de edital e edital**, ONDE SE LÊ:

Contratação de empresa para Serviço de Controle de Pragas e Vetores, Dedetização e Desratização com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas instalações dos Prédios Públicos do município de Alcinópolis – MS.

LEIA-SE:

Contratação de empresa para serviço de controle de pragas, vetores e dedetização, com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas instalações dos Prédios Públicos do município de Alcinópolis – MS.

Em razão das alterações acima descritas, **a data de realização do presente certame será reagendada**, passando a vigorar conforme segue:

A abertura da sessão de pregão ocorrerá no dia 20/10/2025, às 09h00 (horário de Brasília), na plataforma da bll através do endereço eletrônico **www.bll.org.br**.
Alcinópolis-MS, 30 de setembro de 2025.

WESLEY FURTADO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO

**AVISO DE REAGENDAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2671/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº20/2025**EDITAL Nº 035/2025****PROTOCOLO E-SFINGE Nº 29385851E35F214FA0EAD68C192A17E1F237C7E7**

O MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo por finalidade a **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Tendas e banheiros químicos**. Os procedimentos para o acesso ao **PREGÃO ELETRÔNICO** estão disponíveis na página inicial do site: **www.bll.org.br**.

Inicialmente, o certame **ESTAVA AGENDADO** para:

Data prevista para abertura da sessão: 10/10/2025, às 09h00 (horário de Brasília)**Encerramento do recebimento de propostas: 10/10/2025, às 08h00 (horário de Brasília)****Local: www.bll.org.br****Critério de julgamento: Menor preço por item****Telefones: (67) 98101-0362 | (67) 3260-1127****Informações: Departamento de Licitações**

No entanto, o certame **FOI REAGENDADO** para:

Data prevista para abertura da sessão: 17/10/2025, às 09h00 (horário de Brasília)**Encerramento do recebimento de propostas: 17/10/2025, às 08h00 (horário de Brasília)****Local: www.bll.org.br****Critério de julgamento: Menor preço por item****Telefones: (67) 98101-0362 | (67) 3260-1127****Informações: Departamento de Licitações**

Todas as referências de tempo contidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública seguirão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

Informamos que o Edital foi alterado, **conforme disposto no I Adendo**, o qual encontra-se disponível juntamente com o Instrumento Convocatório no site oficial da Prefeitura Municipal, por meio do endereço eletrônico: <http://www.alcinopolis.ms.gov.br>

DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O Instrumento Convocatório e seus Anexos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, localizado na Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 – Centro – Alcinópolis/MS – CEP 79.535-000, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 7h00 às 13h00, ou pelo e-mail licita.alcinopolis@gmail.com.

Alcinópolis-MS, 01 de outubro de 2025.

ANA CARLA DA MOTA BRITO

PREGOEIRA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2899/2025**

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto do Pregão Presencial nº 014/2025, em favor das empresas: **SUPERMERCADO COLOMBI LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.749.448/0001-17**, com os **itens 2, 3 e 5**, com valor total de **R\$ 62.800,00 (sessenta e dois mil e oitocentos reais)**, **SUPERMERCADO SKINAO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 53.771.817/0001-20**, com os **itens 1, 4, 6 e 7**, com valor total de **R\$ 3.098,00 (três mil e noventa e oito reais)**.

A homologação do presente Pregão Presencial é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pelas empresas vencedoras, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital. As empresas vencedoras ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Pregão Presencial no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Alcinópolis-MS, 01 de outubro de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2906/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025****EDITAL Nº 036/2025****PRÉ PUBLICAÇÃO E-SFINGE: 193D0F6222BFD70ECC5B534FEC20A0AC8304291**

O MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS /MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo por finalidade a contratação de empresa para serviços de locação de gerador e brinquedos infláveis para o dia do brincar. Os procedimentos para o acesso ao **PREGÃO ELETRÔNICO** estão disponíveis na página inicial do site: **www.bll.org.br**.

Data Prevista para Abertura da Sessão: 17/10/2025 às 09h00min (horário de Brasília)**Fim do recebimento das propostas: 17/10/2025 às 08h00min (horário de Brasília)****Local: www.bll.org.br****Critério de Julgamento: menor preço por lote.****FONE: (67) 98101-0362 ou (67) 3260-1127****INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações****Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.**

DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O Instrumento Convocatório e seus Anexos poderão ser retirados no Departamento de Licitações, no endereço acima, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 7h00 às 13h00 ou por meio do site eletrônico da Prefeitura Municipal, através do endereço eletrônico, <http://www.alcinopolis.ms.gov.br>. As informações inerentes a este **PREGÃO** poderão ser obtidas, pelos interessados, no Departamento de Licitações, pelo telefone nº (67) 98101-0362, ou pelo e-mail licita.alcinopolis@gmail.com.

Alcinópolis-MS, 29 de setembro de 2025.

WESLEY FURTADO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025****PROCESSO Nº 2044/2025****TIPO: Menor preço por item**

O MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de seu pregoeiro e equipe de apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, nos termos do artigo 174, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o resultado do **Pregão Presencial nº 010/2025**, inicializado no dia **30 de setembro de 2025**, às 08h00, e findado no mesmo dia às 11h40, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Pio Martins de Almeida, nº 1054, Centro, Alcinópolis-MS.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e instalação de objetos gráficos, com fornecimento de material pela contratada.

Empresas vencedoras com valor total de **R\$ 350.100,43 (trezentos e cinquenta mil e cem reais e quarenta e três centavos)**: **CARLOS EDUARDO BARBOSA DOS SANTOS 30741780860**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.115.873/0001-24**, com os itens **1, 2, 7, 29, 32, 33, 36, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 68, 73, 74, 77**, com valor total de **R\$ 59.255,80 (cinquenta e nove mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)**, **ELDO IGUES ALVES DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.487.246/0001-00**, com os itens **4, 5, 8, 35, 37, 38, 39, 40, 47, 64, 65, 66, 67, 75, 76, 79, 83, 84**, com valor total de **R\$ 213.801,75 (duzentos e treze mil e oitocentos e um reais e setenta e cinco centavos)**, **SANDRA MEIRA DIAS PIMENTA 50189549149**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.517.803/0001-53**, com os itens **9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 34, 49, 50, 58, 62, 69, 70, 71, 72, 78, 80, 81, 82**, com valor total de **R\$ 69.642,88 (sessenta e nove mil e seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, **60.541.937 ALESSILVIA RAFAELA QUEIROZ VIEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **60.541.937/0001-04**, com os itens **3 e 6**, com valor total de **R\$ 7.400,0 (sete mil e quatrocentos reais)**.

As **atas das sessões públicas**, bem como os demais documentos relativos ao certame, encontram-se disponíveis para consulta na **Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alcinópolis-MS**, bem como no sítio eletrônico oficial do Município <https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/>

Visto que nenhuma empresa manifestou interesse em interpor no lote citado acima, ficam sabedores que a falta de manifestação imediata e motivada dá intenção de recorrer dos licitantes, importará a decadência do direito de recursos, conforme dispõe o Art. 9165 inciso I da Lei 14.133/21.

Alcinópolis - MS, 30 de setembro de 2025.

Wesley Furtado de Oliveira

Pregoeiro

ATOS DO PODER EXECUTIVO**NOTIFICAÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO – ENTIDADE: CONSEG – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE ALCINÓPOLIS/MS;**

Em cumprimento a *Clausula Terceira – 3.1 – item "f"* do Termo de Fomento de número 006/2025, informo a Vossa Senhoria sobre a formalização com um valor total de R\$154.400,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais) divididos em 12 (doze) parcelas com vigência de 22/09/2025 a 21/09/2025 com a entidade CONSEG – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE ALCINÓPOLIS/MS, nesta data para custear despesas de custeio conforme plano de trabalho integrante do processo deste termo publicado no portal da transparência no endereço eletrônico Prefeitura Municipal de Alcinópolis - Portal Transparência (SCPI 9.0 - Transparência).

Duane Mayara Correa Carrijo

Secretária Municipal de Administração de Finanças